



MENSAGEM Nº 011/2025.

Exmo. Sr.
Ver. Sandriério Ferreira Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Penaforte – Ceará

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 012/2025**, que institui o **Auxílio Financeiro para Mães Atípicas ou Responsável Legal Atípico**, com o objetivo de oferecer suporte financeiro a mães ou responsáveis legais que cuidam de crianças com necessidades especiais ou condições atípicas, garantindo-lhes condições dignas para acompanhar o desenvolvimento e tratamento de seus assistidos.

A criação deste auxílio é uma resposta às dificuldades enfrentadas por mães e responsáveis que dedicam grande parte de seu tempo e recursos ao cuidado de crianças com necessidades especiais. Essas famílias muitas vezes enfrentam desafios financeiros, emocionais e físicos, que podem comprometer sua capacidade de prover os cuidados necessários. Este projeto visa aliviar parte desse fardo, garantindo que essas mães e responsáveis tenham condições de continuar oferecendo o melhor cuidado possível a seus assistidos.

Justificativas:

1. **Proteção às Famílias em Situação de Vulnerabilidade:** Mães e responsáveis legais que cuidam de crianças com necessidades especiais frequentemente enfrentam dificuldades financeiras, uma vez que precisam dedicar grande parte de seu tempo ao cuidado dessas crianças, o que pode limitar suas oportunidades de trabalho e renda. O auxílio financeiro proposto visa garantir que essas famílias



tenham condições mínimas para arcar com despesas básicas, como moradia, alimentação, medicamentos e tratamentos de saúde.

2. **Promoção da Saúde Física e Mental:** O cuidado de crianças com necessidades especiais pode ser extremamente desgastante, tanto física quanto emocionalmente. Muitas mães e responsáveis enfrentam estafa mental e física, o que pode comprometer sua própria saúde e, conseqüentemente, a qualidade do cuidado oferecido ao assistido. O auxílio financeiro permitirá que essas famílias tenham acesso a recursos que ajudem a preservar sua saúde e bem-estar.
3. **Garantia de Continuidade nos Tratamentos e Estudos:** Crianças com necessidades especiais frequentemente requerem tratamentos de saúde contínuos e acompanhamento escolar especializado. O auxílio financeiro ajudará a garantir que essas crianças tenham acesso aos tratamentos e recursos educacionais necessários, contribuindo para seu desenvolvimento e qualidade de vida.
4. **Inclusão Social e Redução das Desigualdades:** O projeto prioriza famílias com renda de até dois salários mínimos, garantindo que o auxílio seja direcionado àqueles que mais precisam. Isso contribui para a redução das desigualdades sociais e promove a inclusão de famílias que, de outra forma, poderiam ser marginalizadas devido às suas condições financeiras.
5. **Valorização do Cuidado Familiar:** O auxílio reconhece e valoriza o papel essencial que mães e responsáveis legais desempenham no cuidado de crianças com necessidades especiais. Ao oferecer suporte financeiro, o município demonstra seu compromisso com o bem-estar dessas famílias e com a importância do cuidado familiar no desenvolvimento das crianças.
6. **Alinhamento com Políticas Públicas de Inclusão:** O projeto está alinhado com as diretrizes nacionais de inclusão social e proteção às pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012). Além disso, a iniciativa se conecta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que diz respeito à redução das desigualdades e à promoção da saúde e bem-estar.





7. **Impacto Social Positivo:** Ao oferecer suporte financeiro a mães e responsáveis legais, o município não apenas melhora a qualidade de vida dessas famílias, mas também contribui para o desenvolvimento social e econômico da comunidade. Famílias com condições dignas de vida são mais propensas a contribuir positivamente para a sociedade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para as famílias de Penaforte que cuidam de crianças com necessidades especiais. Acreditamos que este auxílio financeiro é um passo importante para garantir a dignidade e o bem-estar dessas famílias, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento humano no nosso município.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Institui Auxílio Financeiro para Mães Atípicas ou Responsável Legal Atípico e adota outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio financeiro para Mãe Atípica ou Responsável Legal Atípico que necessitem acompanhar as crianças em atividades escolares.

Art. 2º. O auxílio para Mãe Atípica ou Responsável Legal Atípico, com a finalidade de arcar com despesas de moradia, alimentação, medicamentos para dar continuidade em tratamentos de saúde, estudos, com estafa de sua saúde física e saúde mental, com dificuldade de prestar os devidos cuidados necessários e tempo dedicado a seu assistido dentro e fora de casa.

Parágrafo único. Terá direito ao Auxílio Financeiro para Mães Atípicas ou Responsável Legal Atípico que comprovar ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, sem incluir nessa conta qualquer benefício financeiro do assistido caso o receba.

Art. 3º. A concessão deste auxílio financeiro estende-se ao Responsável Legal, Mães Atípicas Solo ou Não, independentemente de terem ou não outros filhos e da idade dos mesmos.

Art. 4º. O benefício concedido será no valor correspondente R\$ 750,00, (setecentos e cinquenta reais), com revisão anual no mesmo índice aplicado ao salário mínimo.

Parágrafo único. O auxílio de que trata esta lei é de duração permanente, enquanto a Mãe Atípica ou Responsável Legal Atípico estiver cuidando de seu assistido, mas cancelado automaticamente com o falecimento do assistido.



Art. 5º. Será necessário o acompanhamento social e ao final de cada período de 12 (doze) meses corridos da data de início do recebimento do auxílio, a elaboração de um relatório anual emitido pelo sistema de saúde em parceria com a assistência social sobre o andamento e evolução do tratamento do assistido neste período.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de março de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal